



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)

---

### **LEI Nº 1.921/2018.**

***Autoriza o Poder Executivo municipal a permutar imóveis com particular, com vistas com vistas à construção de uma escola no sítio Cacimba de Cima, zona rural deste município, e dá outras providências.***

### **A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O Poder Executivo fica autorizado a permutar o imóvel onde funciona a escola municipal Tobias Remígio Gomes, no sítio Cacimba de Cima, zona rural de Monteiro/PB, edificada em terreno com área de 723,02m<sup>2</sup>, vizinho ao prédio do PSF, por um terreno de propriedade do senhor GENECI BEZERRA DA SILVA, situado à margem direita da rodovia PB 264, sentido Monteiro/Zabelê, com área de 9.840,00m<sup>2</sup>, medindo 82,00m de frente, onde se limita com a PB 264; 82,00m de fundos, onde se limita com área do particular permutante e 120,00 de ambos os lados, onde também se limita com área do particular permutante, compreendido pelas seguintes coordenadas geográficas: 0709488/9113571, 0709489/9113653, 0709370/9113656 e 0709368/9113574.

**Art. 2º** - O imóvel que está sendo adquirido pelo Município se destina à instalação de uma escola municipal de ensino fundamental, com 06 (seis) salas de aula, com recursos federais, oriundos do FNDE, mais precisamente do PAR – Plano de Ações Articuladas, escola essa que não teve como ser construída no terreno onde funciona a escola Tobias Remígio Gomes, em decorrência das diminutas dimensões deste.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, inclusive a Lei nº 1.721/2013.

Monteiro, 06 de junho de 2018.

**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA**  
Prefeita Constitucional